

25.03.2022

Diário Oficial da União

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a elaboração, a reformulação e a apresentação das propostas orçamentárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos, os calendários para elaboração, reformulação e apresentação das propostas orçamentárias anuais e do orçamento plurianual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º A peça orçamentária observará as diretrizes estabelecidas na Resolução CCFGTS n. 702, de 4 de outubro de 2012, e contemplará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados, sem prejuízo de outros dados e informações que venham a ser solicitados pelo Gestor da Aplicação:

I - parâmetros estimados para a taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e da Taxa Referencial (TR), para o exercício de referência e os 3 (três) subsequentes;

II - plano de contratações e metas físicas;

III - valores a contratar, discriminados por região geográfica;

IV - plano plurianual de contratações contemplando os 3 (três) exercícios subsequentes ao do orçamento anual;

V - orçamento de desembolsos, discriminados por região geográfica;

VI - estimativa de arrecadação e saques das contas vinculadas;

VII - estrutura de custos e estimativas de retorno das aplicações, agregando o cálculo da margem prudencial e a verificação do disposto no §1º, art. 9º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

VIII - taxas médias e efetivas detalhadas pelas áreas de Habitação Popular, de Saneamento Básico, de Infraestrutura Urbana, e outras operações;

IX - fluxo financeiro para o exercício a que se refere a proposta orçamentária e para os 3 (três) exercícios subsequentes;

X - balanço patrimonial projetado do FGTS e para os 3 (três) exercícios subsequentes; e

XI - demonstração do resultado projetado do exercício e para os 3 (três) exercícios subsequentes.

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa n. 31 de 23 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2022.

**ROGÉRIO MARINHO**

ANEXO I

ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DO FGTS

| ETAPAS  | RESPONSÁVEIS | PRAZO   |
|---|--------------|---|
| 1) Encaminhamento das metas físicas e financeiras, e indicadores sociais para a Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional.   | (1)          | Até 30 de junho ou dia útil imediatamente anterior. |
| 2) Encaminhamento, ao Agente Operador, da solicitação de elaboração da proposta orçamentária.   | (2)          | Até 10 de julho ou dia útil imediatamente anterior. |
| 3) Encaminhamento, ao Gestor da Aplicação, da peça orçamentária acompanhada de avaliação da execução do Orçamento Operacional do exercício em curso, de que trata o § 1º do art. 7º da Resolução n. 702, de 2012. | (3)          | Até 20 de julho ou dia útil imediatamente anterior. |
| 4) Verificação da peça orçamentária, elaboração e encaminhamento de Voto e minuta de Resolução.   | (1) e (2)    | Até 31 de julho ou dia útil imediatamente anterior. |

Legenda:

1) Secretarias Nacionais de Habitação, Saneamento, e de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional

2) Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional

3) Agente Operador

ANEXO II

REFORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DO  
FGTS

| ETAPAS  | RESPONSÁVEIS | PRAZO   |
|---|--------------|---|
| 1) Encaminhamento de proposta de revisão das metas físicas e financeiras, e indicadores sociais para a Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional, se for o caso. | (1)          | Até 20 de maio ou dia útil imediatamente anterior.  |
| 2) Encaminhamento, ao Agente Operador, da solicitação de elaboração de reformulação orçamentária.   | (2)          | Até 30 de maio ou dia útil imediatamente anterior.  |
| 3) Encaminhamento, ao Gestor da Aplicação, da peça orçamentária reformulada.  | (3)          | Até 10 de junho ou dia útil imediatamente anterior. |
| 4) Verificação da peça orçamentária reformulada, elaboração e encaminhamento de Voto e minuta de Resolução.   | (1) e (2)    | Até 31 de junho ou dia útil imediatamente anterior. |

Legenda:

1) Secretarias Nacionais de Habitação, Saneamento, e de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional

2) Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional

3) Agente Operador